

§ único. O sócio adjudicatário liquidará aos outros sócios a parte que lhe pertencer, em quatro prestações semestrais, sucessivas e iguais, incluindo capital e juros à taxa máxima legal que então vigorar.

Conferida está conforme.

16 de Maio de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000220587

EXTRACORK — PRODUTOS CORTIÇA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 04527/951107; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 09/951107.

Certifico que, por escritura de 25 de Outubro de 1995, a fl. 45 v.º do livro n.º 955-C, do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, entre 1) Claudino de Oliveira Gomes; 2) Ana, Sofia Almeida Gomes e 3) Diana Vilar Gomes, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adota, a denominação EXTRACORK — Produtos Cortiça, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecida na Rua de Moure, 364, da freguesia de Santa Maria de Lamas, deste concelho, podendo a sociedade transferir por deliberação da assembleia geral, a sede social para outro local permitido por lei.

§ único. A gerência poderá criar ou encerrar qualquer forma de representação social quer no Estrangeiro quer no País e mudar a sede da sociedade para outro local no mesmo concelho limítrofe, sem deliberação prévia da assembleia geral.

3.º

A sociedade tem por objecto a indústria da cortiça, comércio por grosso cortiça em obra, importação e exportação.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil escudos, dividido em três quotas, uma no valor nominal de cento e trinta e quatro mil escudos, pertencente ao sócio Claudino Oliveira Gomes; e duas de cento e trinta e três mil escudos, cada, pertencente uma a cada das sócias Ana Sofia Almeida Gomes e Diana Vilar Gomes.

5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de vinte e cinco mil escudos desde que a deliberação seja tomada por unanimidade do capital, mas só a partir da data em que os sócios menores atinjam a sua maioridade.

6.º

A gerência será exercida por um ou mais gerentes, conforme venha a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente, no caso da gerência ser exercida apenas por um gerente, no caso da gerência ser exercida por dois ou mais gerentes, a sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes.

§ 2.º Consideram-se incluídos nos poderes de gerência os actos de compra e venda de veículos automóveis ou bens de equipamento.

§ 3.º Não poderão os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, nomeadamente em fianças, abonações, letras de favor, avales, cauções e quaisquer responsabilidades similares estranhas ao negócio social, incorrendo o gerente que viole esta disposição em responsabilidade individual pelas obrigações e contratos.

§ 4.º A sociedade poderá constituir mandatários nos termos do artigo 252, n.º 6, do código das sociedades comerciais, com as atribuições constantes dos mandatos.

7.º

A transmissão e cessão de quotas é livre entre os sócios, e seus descendentes, sendo a divisão autorizada para o efeito, mas só ao atingirem os ditos sócios a maioridade.

§ 1.º A transmissão e cessão de quotas a terceiros depende do prévio consentimento da sociedade.

§ 2.º No pedido e prestação do consentimento, será observado o disposto no artigo 230 do código das sociedades comerciais.

8.º

A sociedade poderá amortizar a quota de um sócio com o seu acordo e, independentemente do seu consentimento, nas seguintes situações;

a) Em caso de arresto, arrolamento, penhora, apreensão Judicial da quota ou inclusão da quota em massa falida ou insolvente;

b) No caso da quota deixar de pertencer ao sócio na sequência de partilhas efectuadas em virtude de separação judicial, divórcio e ainda nos casos de legado e interdição;

c) No caso da quota ser cedida ou transmitida sem o consentimento da sociedade.

§ 1.º A amortização deverá ser deliberada no prazo de noventa dias, contados do conhecimento por algum gerente da sociedade do facto que permitir a amortização.

§ 2.º Ocorrendo alguma das situações previstas na alínea a) a amortização será feita pelo valor nominal da quota na data em que ocorreu ou produziu efeitos o facto determinante da amortização, acrescido dos montantes de suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

O pagamento da importância será efectuado em duas prestações que terão lugar nos prazos de seis meses e um ano, respectivamente, após a data da ocorrência da amortização.

§ 3.º Verificando-se algum dos factos previstos nas alíneas b) e c), a amortização será feita pelo valor nominada quota, sendo acrescidos dos suprimentos e prestações suplementares de capital ocorridos.

A importância da amortização será paga em dez prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de juros e sem encargos, tendo a primeira delas vencimento nos noventa dias subsequentes à deliberação.

9.º

Em caso de morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros, devendo estes nomear entre si um elemento que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

10.º

Os lucros de cada exercício, a distribuição pelos sócios, são os que resultarem de deliberação da assembleia geral.

11.º

No caso de dissolução da sociedade por mutuo acordo, os sócios serão os seus liquidatários, procedendo-se à liquidação e partilha dos haveres sociais, pela forma que melhor o entenderem.

12.º

As assembleias gerais quando a lei, não exigir outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com quinze dias de antecedência.

Conferida está conforme.

13 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*.
3000220576

BRAGA

BARCELOS

CLÍNICA DO SENHOR DA CRUZ DE BARCELOS, L.ª

Sede: Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, rés-do-chão, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 778/830916; identificação de pessoa colectiva n.º 501410791; números e data das apresentações: 6 e 7/20050429; número da inscrição: E-53.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, foi efectuado um aumento de € 270 000, em dinheiro, alterando o artigo 3.º do pacto social, cuja redacção é a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro e nos bens constantes da escrita social, é de seiscentos e setenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois euros e sessenta e seis centimos, dividido nas seguintes quotas: uma de quarenta e um mil oitocentos e noventa e nove euros e dois centimos, pertencente ao sócio Carlos Henrique Calheiros da Silva Moreira; duas iguais de setenta e oito mil trezentos

e onze euros e quarenta e quatro cêntimos cada, e sete iguais de trinta e nove mil cento e cinquenta e cinco euros e setenta e dois cêntimos cada, todas pertencentes à sócia Carvalho, Inácio, Esteves, Duarte & L.^{da}; duas iguais de trinta e quatro mil oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos cada, ambas pertencentes à sócia Maria da Conceição Martins Dias da Costa; uma de vinte mil novecentos e quarenta e nove euros e cinquenta e um cêntimos, pertencente ao sócio Manuel Gonçalves Borralho; duas iguais de trinta e quatro mil oitocentos e noventa e sete euros e oitenta e cinco cêntimos cada, pertencendo uma a cada um dos sócios Manuel Joaquim dos Santos Beza Braga e Joaquim de Araújo Faria Vilas Boas;

Uma de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos, pertencente ao sócio Ângelo Acílio Moreira da Silva Azenha; uma de sete mil quatrocentos e oitenta e um euros e noventa e sete cêntimos (com natureza de bem próprio) e outra de vinte e sete mil quatrocentos e cinco euros e oitenta e sete cêntimos (com natureza de bem comum), ambas pertencentes ao sócio Serafim Moura Gonçalves.

Foi depositado o texto completo e atualizado do contrato.

7 de Junho de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 2008365972

CERÂMICA ARTÍSTICA DE BARBOSA & FILHOS, L.^{DA}

Sede: Magrou, Manhente, Barcelos

Conservatória do Registo Comercial de Barcelos. Matrícula n.º 169/641222; identificação de pessoa colectiva n.º 500061505; números e datas das apresentações: 12/20040914 e 14/20040922; averbamento n.º I à inscrição n.º I e inscrição n.º 9.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe, cessou as funções de gerente João Gonçalves Lopes, por falecimento, em 20 de Fevereiro de 2002 e foram alterados os artigos 1.º e 4.º do pacto social, cuja redacção é a seguinte:

1.º

A sociedade tem a firma Cerâmica Artística de Barbosa & Filhos, L.^{da}, e a sua sede é na Rua do Paraíso, 47, freguesia de Tامل São Veríssimo, concelho de Barcelos.

4.º

1 — A administração e representação da sociedade incumbem aos gerentes, sócios ou terceiros, eleitos em assembleia geral.

2 — É já gerente a sócia Teresa do Nascimento Rodrigues Esteves, ficando desde já nomeados gerentes os sócios Cândido Filipe Esteves Lopes, José Augusto Esteves Lopes, Maria Judite Esteves Lopes e Carlos Alberto Esteves Lopes.

3 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo sempre necessária a assinatura da gerente Teresa do Nascimento Rodrigues Esteves, excepto nos actos de mero expediente em que é suficiente a assinatura de um gerente.

4 — A gerência será remunerada ou não, conforme deliberado pela assembleia geral.

5 — Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência poderá:

a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;

b) Celebrar contratos de locação financeira ou de leasing para a aquisição de bens.

6 — É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, sob pena de o infractor ser responsável pessoalmente perante a sociedade pelos prejuízos causados.

Foi depositado o texto completo e atualizado do contrato.

10 de Novembro de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Maria de Lurdes Araújo Simões Lopes de Brito*. 2008386473

GUIMARÃES

CONFECÇÕES FERREIRA LEITE, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 4944; averbamento n.º 11 à inscrição n.º I e inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 70 180/960912.

Cessão, unificação de quotas e alteração parcial de contrato social

No dia 27 de Dezembro de 1995, no 1.º Cartório Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, respectivo notário, compareceram os outorgantes:

1.º Manuel de Jesus Salgado Francisco e mulher Maria Adília Ferreira Leite, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes no lugar da Bouça do Bairro, da freguesia de Gémeos, deste concelho, e naturais, ele da freguesia de Vizela, São Paio, e ela da de Calvos, ambas também deste concelho, contribuintes fiscais, respectivamente, n.ºs 156531160 e 108351920.

2.º Maria Alice Ferreira Leite e marido José Dias Fernandes, casados no indicado regime de bens, residentes no lugar de Barrado, da dita freguesia de Vizela, São Paio, e dela naturais, contribuintes fiscais, respectivamente, n.º 165034564 e n.º 185963366.

3.º Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira, casada no citado regime de bens com Júlio de Miranda Pereira, residentes no lugar da Cerca, da freguesia de Polvoreira, ainda deste concelho e natural da freguesia, cidade e concelho de Vila Nova de Famalicão, contribuinte fiscal n.º 177389702.

4.º Rui Manuel Fernandes Pereira da Silva e mulher Lúcia Manuela de Oliveira Fernandes, residentes na Rua de 24 de Junho, 2203, fracção XX, da freguesia de Azurém, deste concelho, de onde ela é natural e ele nascido na freguesia de São Paio, desta cidade de Guimarães, intervindo na qualidade de legais representantes do seu filho menor Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva, contribuinte fiscal n.º 217881130, residente na sua companhia e natural da dita freguesia de Azurém.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Declararam os primeiros e segundos outorgantes: que eles primeiro e segundo outorgantes maridos, a terceira outorgante e o referido menor são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas, que vem girando sob a firma Confecções Ferreira Leite, L.^{da}, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 503506303, com sede no lugar da Cerca, da freguesia de Polvoreira, deste concelho, constituída por escritura de 26 de Abril do corrente ano, lavrada a fls. 24 v.º e seguintes do respectivo livro de notas n.º 198-C, do 2.º Cartório Notarial deste concelho e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 4944.

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado, é de oitocentos mil escudos, dividido em quatro quotas, sendo uma do valor nominal de trezentos e vinte mil escudos, pertencente ao sócio primeiro outorgante, Manuel de Jesus Salgado Francisco e três iguais do valor nominal, cada uma delas, de cento e sessenta mil escudos e pertencentes uma a cada um dos restantes sócios Maria Alice Ferreira Leite, Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira e Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva.

Que, pela presente escritura, fazem as seguintes divisões e cessões de quotas:

a) Os primeiros outorgantes, para fins de transmissão, dividem aquela sua quota de trezentos e vinte mil escudos, inscrita em nome dele conjugado em duas novas quotas iguais do valor nominal de cento e sessenta mil escudos, cada, e cedem-nas uma a cada um dos consócios, terceira outorgante, Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira e dito menor Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva;

b) Os segundos outorgantes, também para fins de transmissão, dividem a sua quota de cento e sessenta mil escudos, inscrita em nome dela cônjuge-esposa, em duas novas quotas iguais do valor nominal de oitenta mil escudos e cedem-nas uma a cada um dos restantes sócios ditos terceira outorgante, Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira e o menor Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva.

Que estas cessões são feitas com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preços já recebidos, iguais aos respectivos valores nominais.

E que ele, Manuel de Jesus Salgado Francisco, também renuncia, ao cargo de gerente que nessa sociedade vinha exercendo.

Declararam a terceira e os quartos outorgantes, falando estes em nome do seu citado filho menor:

Que aceitam as presentes cessões de quotas nos termos exarados e que cada um deles, Rosa Manuela Lopes da Cunha Pereira e Rui Miguel Fernandes Pereira da Silva, unifica numa só quota do valor nominal de quatrocentos mil escudos, as quotas ora adquiridas com a que cada um deles já possuía.

E que sendo eles, terceira outorgante e o dito menor, os únicos e actuais sócios da referida sociedade, ainda pela presente escritura, dada a nova composição dos sócios e suas quotas e pretendendo também modificar a gerência social, deliberam alterar e efectivamente alte-